



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

LEI Nº 8.133 /

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

“AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS – DME A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 2.547, de 5 de julho de 1977, que “Altera e dá nova redação à Lei n. 420, de 11 de dezembro de 1954, que criou o Departamento Municipal de Eletricidade e às alterações posteriores reguladas pelas Leis nºs. 1.069, de 21 de junho de 1963, e 1.256, de 18 de novembro de 1965”, garantindo-lhe autonomia financeira, econômica e administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda – Condições de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, do Contrato de Concessão n. 49/99, celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia federal em regime especial e o Departamento Municipal de Eletricidade, autarquia municipal concessionária de distribuição de energia elétrica com a interveniência da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, que garante à concessionária ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 444, de 26 de outubro de 2001, combinada com a Portaria 148, de 29 de novembro de 2004, editadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, que buscam evidenciar nas concessionárias do setor elétrico, sua parcela de engajarem ações de responsabilidade social, como forma de contribuir para o desenvolvimento econômico e social e a redução das desigualdades regionais;

CONSIDERANDO o superávit apurado em 31 de dezembro de 2004 na ordem de R\$ 43.952.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), constante dos balanços do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em seu Capítulo VI – Da Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado, notadamente em seu art. 26 e §§ 1º e 2º;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

LEI Nº 8.133 - fl. 2 / SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Complementar n. 47, de 17 de julho de 2004, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.092, de 30 de dezembro de 2004, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2005”, notadamente, no § 3º do art. 1º, combinado com os quadros demonstrativos anexos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”

CONSIDERANDO que a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas atende número significativo de cidadãos deste Município e de vários municípios vizinhos e vem enfrentando crises financeiras que se refletem ciclicamente com a paralisação de funcionários, ocasionando o não atendimento à população;

CONSIDERANDO que o atendimento à população encontra-se gravemente prejudicado, inclusive com a iminência de saturação dos demais hospitais da cidade, sobretudo os postos de saúde municipais e Policlínica Central;

CONSIDERANDO o esforço conjunto das autoridades municipais no sentido de solucionar o problema de atendimento na Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME autorizado a firmar convênio com a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas, com a interveniência da Prefeitura Municipal, com o objetivo de viabilizar no Município:

- I. a manutenção do atendimento médico-hospitalar a toda população por parte da Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas;
- II. a disponibilização de recursos financeiros para que não seja interrompida a prestação de serviços à comunidade devido ao estado de endividamento em que se encontra a instituição, a única em todo o Município estruturada para o atendimento de alta complexidade;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

LEI Nº 8.133 - fl. 3 / SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III. a manutenção da condição de entidade filantrópica da Irmandade, que devido à sua situação relativa aos encargos sociais junto aos órgãos federais, corre o risco de perdê-la .

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros despendidos em função desta Lei, têm o caráter de participação social do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, não compondo sob qualquer forma, a planilha de custo de geração e distribuição de energia.

Art. 2º - Em razão do convênio, cuja celebração ora é autorizada, incumbe a cada um dos celebrantes as seguintes responsabilidades:

- I – ao Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME:
- a) utilizar, excepcionalmente, o superávit financeiro gerado por suas receitas próprias até a importância de R\$ 14.040.000,00 (catorze milhões e quarenta mil reais), pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses para doação à Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas, a fim de possibilitar a quitação dos débitos apurados em 31 de dezembro de 2004, conforme o disposto nesta lei e no respectivo convênio;
 - b) participar da negociação com os credores da Irmandade do Hospital da Santa Casa, através de uma comissão que será constituída e presidida pelo Chefe do Executivo, especificamente para tal finalidade;
 - c) assegurar o pagamento, diretamente aos credores da Irmandade do Hospital da Santa Casa, após a negociação prevista na alínea “b”;
 - d) fiscalizar e auditar, através de seu departamento contábil, antes da efetivação dos pagamentos aos credores da Irmandade, de que a mesma não está gerando prejuízo operacional, a ser demonstrado por balancetes e demais demonstrativos contábeis, observada a carência de 90 (noventa) dias após a celebração do termo de convênio ora autorizado;
 - e) auxiliar e fiscalizar a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas na implantação de Programa de Gestão de Energia;
- II. à Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas:
- a) manter o imóvel de sua propriedade, pelo prazo de 20 anos, para utilização exclusiva como Irmandade do Hospital da Santa Casa;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

LEI Nº 8.133 - fl. 4 / SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- b) reestruturar de forma a modernizar sua administração, promovendo, sobretudo, a manutenção de seus registros contábeis às normas pertinentes, com a adoção de rotinas permanentes de controles e conferências, implantando o seu manual de normas e procedimentos de controle interno;
- c) manter suas instalações físicas e equipamentos dentro dos padrões exigidos pelas normas e órgãos competentes;
- d) respeitar, também pelo prazo de 20 anos, o direito de preferência a favor do atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme determina o art. 4º, do Decreto-lei Estadual n. 2.108, de 16 de maio de 1947, combinado com o disposto na Lei Federal n. 8080, de 19 de setembro de 1990;
- e) incrementar o atendimento médico-hospitalar, contribuindo para a diminuição da demanda nas unidades de saúde da municipalidade;
- f) manter em funcionamento o serviço de urgência e emergência;
- g) integrar, com um representante, a comissão especialmente nomeada para negociar o endividamento do Hospital;
- h) implantar e manter programa destinado à eliminação de desperdícios em iluminação, autoclaves, lavanderias, aquecimento de água e mudança de postura e gestão, segundo os critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas;
- i) oferecer em garantia, após a liquidação da dívida e mediante hipoteca, ao Departamento Municipal de Eletricidade, o imóvel de sua propriedade localizado na Praça Francisco Escobar, s/n e novas benfeitorias porventura realizadas, no caso de descumprimento de quaisquer das condições determinadas por esta lei e cláusulas do convênio a ser firmado;
- j) garantir, em seu estatuto, a substituição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Curador e Fiscal, em caso do não atendimento de qualquer cláusula de convênio em vigor ou a ser celebrado com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- k) reorganizar sua administração, no prazo de 03 (três) meses contados da assinatura do convênio, promovendo as alterações que se fizerem necessárias em seu estatuto;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

LEI Nº 8.133 - fl. 5 / SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III - ao Prefeito Municipal:

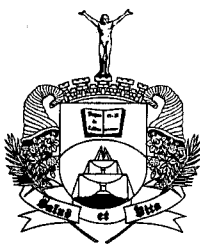
- a) nomear, através de Portaria, comissão para negociar os pagamentos aos credores da Irmandade do Hospital da Santa Casa, apurados até 31 de dezembro de 2004, a qual será integrada por pelo menos 01(um) representante das entidades convenientes;
- b) manter informados, para acompanhamento e fiscalização, o Conselho Fiscal da Irmandade da Santa Casa, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e o Ministério Público Estadual, através de seu representante local;
- c) delegar a seu preposto a atribuição de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do estabelecido no convênio a ser celebrado em razão desta Lei.

Art. 3º - O prazo do convênio a ser celebrado será de 20 (vinte) anos contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado a critério das partes, por prazo nunca superior ao prazo inicial.

Art. 4º - Todas as demais condições para celebração do convênio ora autorizado serão objeto de livre estipulação entre as partes, desde que não contrariem as disposições e objetivos da presente Lei ou ampliem as obrigações da Administração Municipal.

Art. 5º - Na hipótese do Departamento Municipal de Eletricidade assumir o imóvel, conforme disposto na alínea "i", do inciso II, do art. 2º desta Lei, o mesmo poderá proceder, mediante lei específica, a cessão do imóvel e seus acessórios, a terceiros, visando a continuidade da prestação dos serviços hospitalares.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária 40000000 – Despesas de Capital do orçamento do Departamento Municipal de Eletricidade, nos termos da Lei nº 8.092, de 30 de dezembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2005.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

LEI Nº 8.133 - fl. 6 SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE JUNHO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal